

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Protocolo de Recebimento

DIEXP/CCA - DATA 29.10.2011

Recebido: 29.10.2011



**EDUARDO DA FONTE**, Deputado Federal, com amparo na alínea "a" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, vem por meio da presente oferecer **REPRESENTAÇÃO** tendo em vista possíveis irregularidades praticadas pelos Senhores:

- NELSON JOSE HÜBNER MOREIRA, EDVALDO ALVES DE SANTANA, ROMEU DONIZETE RUFINO, JULIÃO SILVEIRA COELHO e ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, Diretores da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por autorizar reajustes tarifários superiores aos solicitados pelas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, acarretando graves prejuízos à economia popular;

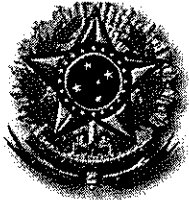
- JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO e JERSON KELMAN (ex-Diretores-Gerais da ANEEL), EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO (ex-Diretor da ANEEL) e CESAR ANTÔNIO GONÇALVES (ex-Superintendente da ANEEL), por possível crime de prevaricação pelo favorecimento do Grupo NEOENERGIA e da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE).

### DOS FATOS

#### Do reajuste acima dos valores solicitados pelas distribuidoras

O jornal Folha de São Paulo, em sua edição de 28/4/2011, no caderno Mercado, traz uma matéria intitulada: "Reajuste da luz supera pedidos do setor – Agência reguladora autoriza alta na conta maior que a pedida por distribuidoras e acima da inflação em SP, RJ e MG".

A reportagem informou que os clientes da concessionária Ampla Energia e Serviços S/A (AMPLA) tiveram aumentos na tarifa de até 11,8%, mas a empresa havia pedido oficialmente à ANEEL majoração entre 6,43% e 9,55%.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo a matéria, o mesmo ocorreu com a CEMIG, que pediu para reajustar a tarifa para a indústria em até 8,8% e foi premiada com uma correção de 9,02%, com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), que pleiteou oficialmente à ANEEL o reajuste de 6,71% e foi autorizado pela Agência 7,72%, e com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. (ENERSUL), a qual solicitou oficialmente 17,56% e foi agraciada com 18,57%.

Conforme cálculos do jornal, a partir do mês de maio, 61 milhões de consumidores pagarão em São Paulo, Minas Gerais e no Rio de Janeiro valores maiores dos que os solicitados pelas distribuidoras.

Os contratos de concessão celebrados pela AMPLA, CEMIG, CPFL e ENERSUL trazem em sua cláusula sétima a faculdade das concessionárias reajustarem suas tarifas em valores inferiores ao limite fixado pela ANEEL, sem que isto implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro.

Em outras palavras, é direito disponível das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica abrir mão do reajuste nas tarifas, sem que a ANEEL possa se opor.

A partir do momento em que a ANEEL desconsidera o pleito de reajuste feito pelas concessionárias e, por motivação no mínimo suspeita, determina majorações tarifárias superiores às solicitadas, duas possibilidades exsurgem.

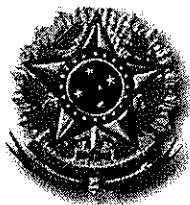
Primeira, com sua decisão a ANEEL desequilibrou os contratos de distribuição, em favor das concessionárias. Com efeito, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão como os aqui relacionados está fundado objetivamente pela equação:

Receita de equilíbrio = custos operacionais eficientes + remuneração dos investimentos prudentes

O modelo contratual foi desenhado para permitir o repasse ao consumidor do ganho de eficiência conquistado pelas distribuidoras de energia elétrica, como resultado da combinação de política tarifária com manutenção de serviço adequado. A lei garante ao concessionário uma taxa de retorno num limite abaixo do qual é impossível a continuidade do serviço com qualidade mínima aceitável.

Ao conceder reajuste acima do oficialmente requerido pela AMPLA, CEMIG, CPFL e ENERSUL a ANEEL desequilibrou deliberadamente os contratos.

Segunda, a ação da Diretoria da Agência indica a ocorrência do crime de prevaricação e da prática de improbidade administrativa.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Da prática da infração prevista no inciso III do art. 20 da Lei nº 8.884, de 1994

A atuação da ANEEL tem favorecido as empresas distribuidoras de energia elétrica e tem permitido o cometimento da infração da ordem econômica prevista no inciso III do art. 20, da Lei nº 8.884, de 1994, consistente no aumento abusivo da lucratividade das empresas.

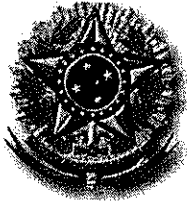
A título de exemplo, cite-se o caso da CELPE, conforme o quadro abaixo:

ANO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
LUCRO LÍQUIDO R\$	12.883	97.882	76.687	134.849	217.799	311.526	466.313	435.525	448.300
% DE CRESCIMENTO	0%	+659%	-22%	+75%	+61%	+43%	+49%	-7%	+2%
LUCRO ACUMULADO	0	110.765	187.452	322.301	540.100	851.626	1.317.939	1.753.464	2.201.764

Como se observa, o lucro líquido da empresa cresceu quase 35 vezes entre 2002 a 2010. Nos últimos três anos (2007 a 2010) o lucro líquido da CELPE cresceu 43%.

A relação entre o faturamento bruto da CELPE e o lucro líquido da empresa está relacionado no quadro seguinte:

ANO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL
Faturamento bruto (bilhão)	1.271	1.404	1.662	2.002	2.162	2.359	2.547	2.599	16.009
Lucro líquido (milhão)	97,8	76,6	134,8	217,7	311,5	466,3	435,0	448,3	2.188
Relação lucro líquido/faturamento bruto	7,6%	5,4%	8,1%	10,8%	14,4%	19,7%	17%	17,2%	13,6%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

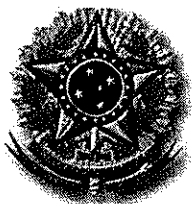
ANO	FATURAMENTO BRUTO	LUCRO LÍQUIDO
2003	R\$ 1.271.347.868	R\$ 97.882.000
2004	R\$ 1.404.355.344	R\$ 76.687.000
2005	R\$ 1.662.957.599	R\$ 134.849.000
2006	R\$ 2.002.009.562	R\$ 217.799.000
2007	R\$ 2.162.462.469	R\$ 311.526.000
2008	R\$ 2.359.562.429	R\$ 466.313.000
2009	R\$ 2.547.786.590	R\$ 435.525.000
2010	R\$ 2.599.254.131	R\$ 448.300.000

Em valores históricos, a CELPE teve um lucro líquido de R\$ 2,2 bilhões, desde que começou a explorar o povo pernambucano. O lucro foi tão alto que permitiu á empresa recuperar em cinco anos o valor pago na privatização da CELPE e ainda teve um lucro de 50%. Tendo em vista que o contrato foi assinado pelo prazo de trinta anos, a empresa tem a sua disposição mais 25 anos para lucrar.

A fonte dessa lucratividade não tem relação com a eficiência operacional da empresa. Pelo contrário, decorre dos altos preços das tarifas autorizadas pela ANEEL. A tarifa da CELPE (R\$ 319,29/Mwh), antes do reajuste de 2011, é 20% maior que a tarifa média do Nordeste (R\$266,56/Mwh). Quando se compara com a tarifa média do Brasil (R\$ 270,40/Mwh), a tarifa da CELPE, antes do reajuste de 2011, é 18% maior.

Os reajustes autorizados pela ANEEL estão completamente divorciados dos índices inflacionários. Com efeito, de abril/2004 a abril/2010 o IGP-M acumulado foi de 37% e o IPCA acumulado foi de 36%. Pois bem, no mesmo período a ANEEL permitiu que a tarifa da CELPE subisse 65%, praticamente o dobro do IGP-M e do IPCA.

As altas tarifas refletem-se no faturamento da CELPE. De janeiro/2011 a 24/4/2011 a empresa faturou R\$ 417 milhões. Sem o reajuste, a CELPE é a 2ª empresa que mais faturou no Nordeste e 10ª que mais faturou no Brasil. Após o reajuste concedido pela ANEEL em 26/4/2011 o lucro líquido da empresa vai subir, no mínimo, R\$ 39 milhões, alcançando pelo menos R\$ 488 milhões no ano de 2011.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Do possível favorecimento de distribuidoras por parte de diretores da ANEEL

Vários ex-diretores da ANEEL prestaram ou estão prestando serviços a empresas e entidades do mercado que foram favorecidas por decisões na época em que ocuparam cargos de comando na Agência.

Os Senhores JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO (ex-Diretor-Geral da ANEEL) e EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO (ex-Diretor da ANEEL) são sócios da AEA Abdo, Ellery & Associados - Consultoria Empresarial em Energia e Regulação Ltda. e prestam ou prestaram serviços ao Grupo NEOENERGIA, em especial à CELPE.

Os Senhores JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, JERSON KELMAN e EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO, ex-Diretores da ANEEL, e o Sr. CESAR ANTÔNIO GONÇALVES, ex-Superintendente da Superintendência de Regulação Econômica (SRE), atuaram de forma a favorecer o Grupo NEOENERGIA na contratação da energia da usina térmica TERMOPERNAMBUCO pela CELPE.

Com efeito, o contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado pela CELPE com a TERMOPERNAMBUCO S.A., em agosto de 2001 e início de operação em janeiro de 2004, foi elaborado na forma do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, observando os requisitos e limites estabelecidos em regulamentação, com o objetivo de cobrir a descontração prevista dos contratos iniciais. Essa contratação foi formalmente aprovada pela ANEEL, em janeiro de 2002, mediante Ofício nº 061/2002 – SFF/ANEEL.

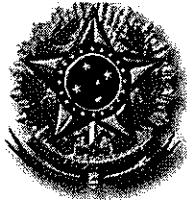
No contrato em questão o valor da energia contratada era de R\$141,18/MWh, cerca de 165% superior ao da energia substituída, oriunda do contrato inicial firmado com a CHESF.

A referida avença, no entanto, teve seu início adiado em função do atraso da entrada em operação comercial da TERMOPERNAMBUCO, cujo efetivo funcionamento só se deu em 15 de maio de 2004.

Na mesma data (15/5/2004) a CELPE ingressou com o pedido de revisão tarifária extraordinária, visando incorporar na sua tarifa o valor de R\$300 milhões, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em 8/11/2004, o Sr. JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, então Diretor-Geral da ANEEL, deferiu recurso impetrado pela CELPE e autorizou no Despacho nº 892/2004 o repasse para as tarifas dos valores dependidos com a energia comprada da TERMOPERNAMBUCO.

Como não havia amparo legal, o Despacho nº 892/2004 determinou à Superintendência de Regulação Econômica (SRE) da ANEEL que criasse abordagem técnica específica que garantisse o direito da concessionária ao repasse dos valores despendidos na compra de energia da TERMOPERNAMBUCO:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*"(...) que se crie abordagem técnica específica que garanta o direito da concessionária de que tal repasse dos valores despendidos na compra de energia se dê no momento oportuno, isto é, na revisão tarifária ordinária;"*

O recurso da CELPE foi relatado pelo então Diretor EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO, que baseou seu voto em Parecer emitido pelo Superintendente da SRE da época, Sr. CESAR ANTÔNIO GONÇALVES, o qual posteriormente ingressou como sócio da AEA Consultoria.

É interessante observar que o Parecer n.º 233/2004, da PF/ANEEL, de 1º de setembro de 2004, da Procuradoria Federal (AGU), manifestou-se contrariamente à pretensão sob o argumento de que se tratava de um custo gerenciável da CELPE e que, portanto, não se justificava a revisão pretendida.

No mesmo sentido o Parecer Técnico n.º 07/2007-SRE/ANEEL, de 20 de setembro de 2007, manifestou-se contrariamente à pretensão da CELPE e, por conseguinte, contra a inclusão, no Reajuste Tarifário Anual, do custo referente à aquisição da energia elétrica, reconhecendo a própria inexistência ao direito de cobertura tarifária à CELPE.

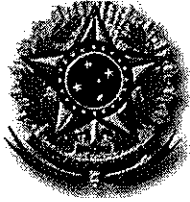
Destaque-se também que a COELCE formulou pedido idêntico ao da CELPE. Apesar da identidade dos pedidos, a DIRETORIA DA ANEEL DECIDIU NEGAR O PEDIDO DA COELCE.

A contradição entre as decisões da Diretoria da ANEEL nos casos da CELPE e da COELCE motivaram a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria da ANEEL, a propor a anulação do Despacho n.º 892/2004.

A questão fulcral da ilegalidade cometida pela ANEEL refere-se ao lastro físico da TERMOPERNAMBUCO. O lastro é a real capacidade de uma usina para produzir energia elétrica e, logicamente, o quanto a empresa pode vender. Por se tratar de questão estratégica, a lei confere à ANEEL a prerrogativa de fixar formalmente o lastro de qualquer usina elétrica, qualquer que seja sua fonte de geração (hidro, térmica, eólica etc.)

Teoricamente, o lastro da TERMOPERNAMBUCO seria de 490,6 MW médios. Mas, devido à falta de gás natural em 2004 a ANEEL estabeleceu na Resolução Normativa n.º 40, de 28/01/2004, que o lastro das usinas térmicas TERMOPERNAMBUCO e TERMOCEARÁ (de propriedade da Petrobrás), juntas, ficava limitado a 294 MW médios. Isto quer dizer que o lastro da TERMOPERNAMBUCO seria de cerca de 176 MW médios, apenas. Este, portanto, seria o limite para o faturamento e, também, para o máximo de compras que podia fazer no mercado aberto.

Assim, em maio de 2004, quando entrou em operação, a TERMOPERNAMBUCO não podia faturar os 455 MW médios que tinha contratado (390 para a CELPE e 65 para a COELBA).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para contornar o problema, engendrou-se um Termo de Acordo celebrado entre Petrobrás e a TERMOPERNAMBUCO, pelo qual a Petrobras geraria energia no Sul e Sudeste e mandaria para o Nordeste, para compensar a falta de lastro da termoelétrica. O Termo foi assinado em 18/11/2004 e aprovado pela ANEEL em 24/12/2004.

Ocorre que segundo dados da própria ANEEL obtidos pela CPI das Tarifas de Energia Elétrica, a Petrobrás não gerou a energia prometida para suprir o lastro da TERMOPERNAMBUCO.

Apesar da limitação física de produção, a ANEEL permitiu que a TERMOPERNAMBUCO vendesse para a CELPE 390 MW. Foi justamente esse o montante considerado no voto do Diretor EDUARDO ELLERY.

### DO PEDIDO

Diante do exposto e pelas razões expostas, **REQUEIRO** a Vossa Excelência que determine a adoção dos procedimentos necessários para investigar o possível cometimento do crime de prevaricação e da prática de improbidade administrativa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, de abril de 2011.

  
EDUARDO DA FONTE  
DEPUTADO FEDERAL